



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 103ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Realizada em 28 de agosto de 2025

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 28 de agosto de 2025, às 15:00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela **Canal Companhia de Securitização** ("Emissora"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, nº 1.234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01.451-001, realizado via plataforma *Microsoft Teams*, cujo endereço eletrônico de acesso foi disponibilizado aos Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 103ª (centésima terceira) Emissão da Emissora ("Titulares dos CRA").

2. CONVOCAÇÃO:

A Assembleia foi convocada por meio de edital de convocação publicado na edição do jornal Diário do Acionista, em versão digital, nos dias 08, 09, 10, 11 e 12 de agosto de 2025 e em versão impressa nas mesmas datas, nos termos da Cláusula 14 e seguintes do "*Termo de Securitização da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries da 103ª (centésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Notas Comerciais Escriturais Devidas pela Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Editais de Convocação" e "Termo de Securitização", respectivamente).



3. PRESENÇA:

Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRA representando de 54,2077% dos CRA em Circulação; (ii) os representantes da OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na cidade São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, sala 132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emissora.

4. MESA:

Presidente: Guilherme Machado; e Secretário(a): Enrico Quaglio Evangelista.

5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

- (i) Aprovar a constituição, os prazos e a forma para substituição de uma nova garantia no rol de Garantias, por meio da alienação fiduciária de bens móveis, consistentes em fertilizantes, no valor de, no mínimo, R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), cuja adoção terá caráter excepcional e temporário, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Estoques em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Devedora, na qualidade de fiduciante, e a Emissora, na qualidade de fiduciária ("Alienação Fiduciária de Estoques" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Estoques", respectivamente). A Alienação Fiduciária de Estoques deverá ser mantida até que a Devedora apresente novos direitos creditórios que atendam integralmente aos critérios de elegibilidade previstos no "*Contrato de Cessão Fiduciária em Garantias e Outras Avenças*", celebrado entre a Devedora e a Emissora, conforme aditado ("Contrato de Cessão Fiduciária"). Os referidos direitos creditórios integrarão a Cessão Fiduciária e substituirão, de forma gradual, a Alienação Fiduciária de Estoques, devendo ser observados, para a referida substituição, os prazos e proporções constantes do Anexo II ao Edital de Convocação, sob pena de ficar configurado um Evento de



Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 8.1.2 do Termo de Emissão. A Emissora deverá verificar o cumprimento das obrigações aqui previstas quanto à realização da substituição gradual da Alienação Fiduciária de Estoques por novos recebíveis nos prazos e proporções previstos no Anexo II ao Edital de Convocação (e replicado a seguir). A formalização da Alienação Fiduciária de Estoques se dará nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoques, conforme minuta a ser anexada à presente Ata. A cessão fiduciária dos novos recebíveis será formalizada por meio da celebração de aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária. A verificação das quantidades de bens móveis será realizada pela **Control Union Warrants Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.237.030/0001-77 ("Control Union");

Mês	Percentual mínimo de estoque substituído	Valor mínimo de estoque substituído (R\$)	Saldo Garantido por Estoque (R\$)	Valor mínimo dos novos recebíveis cedidos (R\$)	Observações
Constituição	0%	0,00	32.000.000,00	0,00	Constituição mínima de R\$ 32 milhões de bens móveis
1º mês	30%	9.600.000,00	22.400.000,00	4.800.000,00	Substituição mínima de 30% por recebíveis elegíveis
2º mês	80%	25.600.000,00	6.400.000,00	12.800.000,00	Substituição acumulada mínima de 80% do valor original
3º mês	100%	32.000.000,00	0,00	16.000.000,00	Substituição integral dos bens por recebíveis



- (ii) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Automático, previsto na Cláusula 8.1.1, item (g) do "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda.*", celebrado em 19 de junho de 2024, conforme aditado em 2 de abril de 2025 ("Termo de Emissão"), em razão do inadimplemento, por parte da Devedora, da obrigação de recomposição do Fundo de Reserva até o Valor Mínimo do Fundo de Reserva, cujo prazo encerrou em 22 de julho de 2025;
- (iii) Caso aprovado o item (ii) acima, conceder prazo adicional de 2 (dois) dias úteis contados da formalização da Assembleia para que o Fundo de Reserva seja recomposto até o Valor Mínimo do Fundo de Reserva;
- (iv) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, previsto na Cláusula 8.1.2, item (a) e (n), do Termo de Emissão, em razão dos descumprimentos, pela Devedora, das obrigações não pecuniárias, quais sejam: (i) o Índice de Cobertura foi apurado em 24,04%, abaixo do mínimo exigido de 30% (trinta por cento) do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, das Notas Comerciais Escriturais ("Valor Mínimo de Garantia"), nos termos da Cláusula 5.1 do "Contrato de Cessão Fiduciária em Garantias e Outras Avenças" ("Contrato"), conforme apurado na última Data de Verificação, em 31 de julho de 2025; (ii) o Índice de Performance foi apurado em 38,15%, acima do limite permitido de 15% (quinze por cento), nos termos do item "i" da Cláusula 5.3 do Contrato; e (iii) o Índice de Repasses foi apurado em 58,08%, superando o limite permitido de 20% (vinte por cento), nos termos do item "iii" da Cláusula 5.3 do Contrato, conforme aferido na data-base do mês de junho de 2025;
- (v) Caso aprovado o item (iv) acima, aprovar a dispensa do cumprimento dos Índices, previsto nas Cláusulas 5.1. e nos itens "i" e "iii" da Cláusula 5.3. do Contrato, nos meses de verificação de agosto, setembro e outubro de 2025, em razão da



constituição da alienação fiduciária de estoques como garantia. A verificação dos referidos Índices será retomada a partir do mês de novembro de 2025; e

- (vi) Autorizar a Securitizadora a contratar o escritório **PAPI, MAXIMIANO, KAWASAKI E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.834.440/0001 32 ("PMK Advogados"), como assessor legal, para a elaboração e celebração do contrato de alienação fiduciária de bens móveis a que se refere o item (i) acima, bem como na emissão de Legal Opinion, na condução de Due Diligence e de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação que se façam necessários, nos termos da proposta que seguirá anexa à presente Ata. Fica igualmente autorizada a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, a praticar todos os atos necessários para a efetivação dos itens acima.

6. DELIBERAÇÕES:

Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares de CRA, representando 54,2077% dos CRA em Circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela aprovação integral dos itens descritos na Ordem do Dia.

No que se refere à alienação fiduciária de bens móveis mencionada no item (i) da Ordem do Dia, fica consignado que a emissão da Legal Opinion e da Due Diligence será encaminhada em momento posterior à realização da presente Assembleia, acompanhada das respectivas análises e eventuais observações.

Os Titulares de CRA foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.



Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Oferta, os Titulares dos CRA, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta assembleia.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 28 de agosto de 2025.

Mesa:

(Certifico que a presente ata é reprodução integral e fiel da ata original devidamente assinada pelas partes.)